

TERMO ADITIVO

à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015

BASE TERRITORIAL: São Paulo, Osasco, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Barueri, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jordanésia, Jujutiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

As partes ora signatárias, de um lado o **SINTHORESP – Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Moteis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região**, sediado na Rua Taguá nº 282 – Liberdade, São Paulo/SP e, de outro lado, o **SINHORES – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo** e a **FHORESP – Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo**, ambas entidades sediadas no Largo do Arouche nº 290, Vila Buarque, São Paulo/SP, por intermédio de seus Diretores Presidentes, em função das respectivas representações – profissional e econômica – e de suas bases territoriais, ajustam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2013/2015**, nos termos das cláusulas e condições a seguir transcritas:

I – DA CORREÇÃO, PISOS E GARANTIAS SALARIAIS

Cláusula 1ª – Correção salarial. As empresas ficam obrigadas a corrigir os salários devidos aos seus empregados em 01/07/2013 em **6,06%** (seis inteiros e seis centésimos por cento), mediante a aplicação do **fator 1.0606** (um inteiro e seiscentos e seis décimos de milésimos), equivalente à variação do INPC a que se refere a cláusula 1ª, § 3º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015.

§ 1.º Os empregados que percebem **salário igual ou superior a R\$ 6.201,00** (seis mil e duzentos e um reais) terão acrescido ao mesmo o valor fixo de **R\$ 375,78** (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), e negociarão direta e livremente com a empresa majoração superior.

§ 2.º Fica, desde já, certo e ajustado, que a correção a que se refere a presente cláusula trata-se de **antecipação salarial**, e será integralmente compensada com eventuais reajustes ou correções salariais que venham a ser fixados por ocasião da próxima data-base da categoria (1º de julho de 2015), o que não significa dizer que haverá necessariamente reajustes ou correções de salário na próxima data-base, os quais dependerão das condições econômicas do País, das empresas e dos índices de produtividade do setor verificados após 1º de julho de 2014.

§ 3.º As empresas que não aplicarem os presentes reajustes em julho de 2014, por qualquer motivo, deverão quitar as diferenças juntamente com os salários de agosto de 2014, no mesmo prazo de pagamento destes últimos, sem qualquer correção, juros, multa ou penalidade.

Cláusula 2ª – Empregados admitidos após a data-base. Na hipótese de empregado admitido após 01/07/2013, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois desta data, serão aplicadas as seguintes tabelas de reajuste salarial proporcional:

Mês de admissão e de incidência do reajuste	Índice	Fator de multiplicação
Até julho de 2013	6,06%	1,06060
De 01.08.2013 a 31.08.2013	5,555%	1,05555
De 01.09.2013 a 30.09.2013	5,05%	1,05050
De 01.10.2013 a 31.10.2013	4,545%	1,04545
De 01.11.2013 a 30.11.2013	4,04%	1,04040
De 01.12.2013 a 31.12.2013	3,535%	1,03535
De 01.01.2014 a 31.01.2014	3,03%	1,03030
De 01.02.2014 a 28.02.2014	2,525%	1,02525
De 01.03.2014 a 31.03.2014	2,02%	1,02020
De 01.04.2014 a 30.04.2014	1,515%	1,01515
De 01.05.2014 a 31.05.2014	1,01%	1,01010
De 01.06.2014 a 30.06.2014	0,505%	1,00505

Cláusula 3ª – Pisos salariais. Os pisos salariais devidos a partir de 1º de julho de 2014 serão os seguintes:

I – Para as empresas **que já concedem ou venham a conceder plano de saúde:**

a) Piso salarial para as **micro-empresas, empresas de pequeno porte, empresas enquadradas no regime do SIMPLES**, a partir de 1º de Julho de 2014, de **R\$ 877,65** (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 3,99** (três reais e noventa e nove centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas); e

b) Piso salarial para as **demais empresas**, a partir de 1º de Julho de 2014, de **R\$ 938,10** (novecentos e trinta e oito reais e dez centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 4,26** (quatro reais e vinte e seis centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

II – Para as empresas **que não concedem ou nem venham a conceder plano de saúde:**

a) Piso salarial para as **micro-empresas, empresas de pequeno porte, empresas enquadradas no regime do SIMPLES**, a partir de 1º de Julho de 2014, de **R\$ 958,78** (novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 4,35** (quatro reais e trinta e cinco centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas); e

b) Piso salarial para as **demais empresas**, a partir de 1º de Julho de 2014, de **R\$ 1.024,54** (um mil e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 4,66** (quatro reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Parágrafo único. O piso salarial para os empregados de empresas que adotem a modalidade de **gorjetas obrigatórias ou compulsórias**, independentemente do seu porte econômico ou regime tributário a que estejam submetidas, passa a ser, a partir de 1º de Julho de 2014, de **R\$ 877,65** (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 3,99** (três reais e noventa e nove centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Cláusula 4ª – Reabertura das negociações coletivas. Acumulada inflação igual ou superior a 7,00% (sete por cento), a qualquer tempo a partir do início de vigência deste termo aditivo, com base no índice INPC divulgado pelo órgão oficial competente, as partes retomarão as negociações coletivas, visando nova concessão de antecipação salarial.

II – DAS GORJETAS

Cláusula 5ª – Tabela de Estimativa de Gorjetas. Aos valores previstos na tabela de estimativa de gorjetas (prevista na cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015), será aplicada a correção de 6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2014, os quais encontram-se descritos na nova Tabela de Estimativa de Gorjetas, constante do Anexo I que integra o presente Termo Aditivo.

Cláusula 6ª – Tabela de Estimativa de Gorjetas. Disposições especiais. Para os empregados que estejam a 3 (três) anos da obtenção da aposentadoria, e até 90 (noventa) dias após a verificação desse evento, aplicar-se-ão os seguintes valores a título de estimativa de gorjetas:

a) piso salarial máximo, para quem percebe salário igual ou inferior a **R\$ 1.175,15** (um mil e cento e setenta e cinco reais e quinze centavos) por mês; e

b) meio piso salarial máximo, para quem percebe salário superior a **R\$ 1.175,15** (um mil e cento e setenta e cinco reais e quinze centavos) por mês e inferior a **R\$ 1.651,35** (um mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) por mês.

§ 1.º Em relação aos empregados que percebam salários iguais ou superiores a **R\$ 1.651,35** (um mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) por mês, aplicar-se-ão os valores da Tabela de Estimativa de Gorjetas constante do Anexo I deste Termo Aditivo, nos enquadramentos respectivos.

§ 2.º Esta cláusula não se aplica, no tocante aos valores acima, às empresas que cobram compulsoriamente a gorjeta/taxa de serviço, onde os respectivos empregados têm sua remuneração composta de salário mais gorjeta/taxa de serviço, sempre que desta resultar valor superior ao da Tabela de Estimativa de Gorjetas.

III – DAS DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 7ª – Reajuste das cláusulas econômicas. Além da antecipação salarial de 6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento) concedida através deste instrumento, serão reajustados os valores constantes das seguintes cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015:

- a) **Cláusula 18ª – Anotações na CTPS. Multa.** A multa devida passará a ser de **R\$ 13,90** (treze reais e noventa centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015;
- b) **Cláusula 54ª – Fornecimento de refeição.** O valor unitário do tíquete-refeição passará a ser de **R\$ 13,80** (treze reais e oitenta centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula 54ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015;
- c) **Cláusula 62ª – Manutenção dos uniformes e fardamentos.** O valor da ajuda de custo para a manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos passará a ser de **R\$ 33,52** (trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula 62ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015;
- d) **Cláusula 63ª – Quebra de Caixa.** O valor da gratificação de quebra de caixa passará a ser de **R\$ 47,20** (quarenta e sete reais e vinte centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula 63ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015;
- e) **Cláusula 74ª – Contribuição Assistencial.** O valor mínimo da contribuição assistencial será de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) e o valor máximo será de **R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais), ficando mantidas as demais condições da cláusula 74ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015; e
- f) **Cláusula 91ª – Multa.** A multa devida passará a ser de **R\$ 47,94** (quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula 91ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015.

IV – APERFEIÇOAMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Cláusula 8ª – Aperfeiçoamento das cláusulas convencionais. Nos termos da cláusula 89ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, as cláusulas 50ª, 51ª e 60ª da mesma Convenção Coletiva, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo, vigorarão com a seguinte redação:

Cláusula 50ª – Pagamento das verbas rescisórias. A liquidação dos direitos trabalhistas, ou seja, as verbas rescisórias resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetuada nos prazos previstos em lei, com as cominações que esta estabelecer.

§ 1º Quando o aviso prévio for indenizado e a homologação da rescisão contratual for feita perante o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, o saldo de salário deverá ser pago dentro de 5 (cinco) dias úteis e, em igual prazo, deverá ser anotada a baixa na CTPS com igual cominação.

§ 2º Quando o último dia do contrato de trabalho, com a projeção do período de aviso prévio – trabalhado ou indenizado – estabelecido pela Lei nº 12.506/2011, recair no trintídio que antecede a data-base da categoria (1º de julho), a indenização adicional de que tratam as Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84 (art. 9º de ambas) deverá ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Tal indenização adicional não será devida quando o término da projeção do aviso prévio recair após a data-base da categoria, devendo as verbas rescisórias serem pagas com as diferenças decorrentes da correção salarial determinada por Convenção ou Dissídio Coletivo.

Cláusula 51ª – Homologações. As Entidades suscitadas recomendarão aos seus representados que as homologações de rescisão de contrato de trabalho de seus empregados sejam feitas com a assistência do sindicato suscitante, por intermédio de seus meios de comunicação, e recomendará, também, o envio de uma cópia do TRCT ao sindicato obreiro quando a homologação da rescisão contratual for feita pelo Ministério do Trabalho.

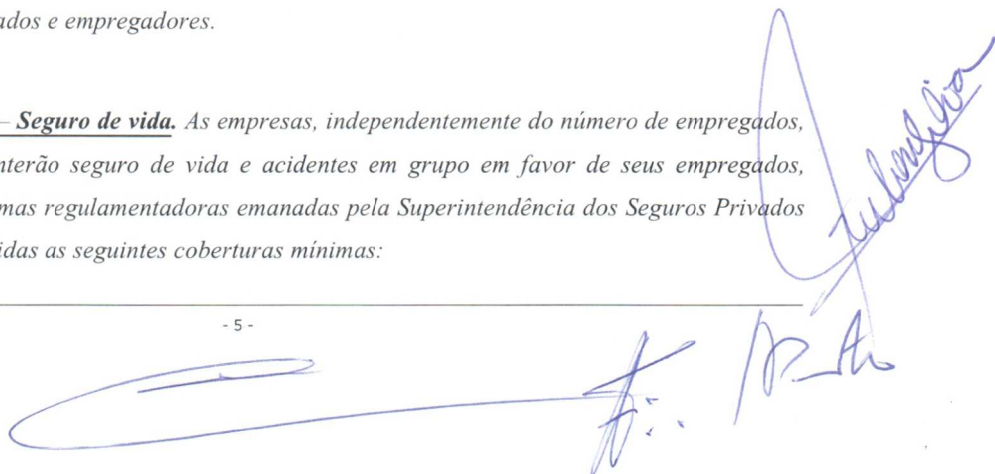
§ 1º As empresas terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para agendar homologações de rescisões contratuais, contado esse prazo da data em que houver sido efetuado o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa correspondente ao valor de 1 (um) piso salarial praticado, em favor do empregado.

§ 2º A obrigação das empresas, cujo inadimplemento acarreta a imposição de multa, é a de simplesmente promover os agendamentos das homologações no prazo antes assinalado.

§ 3º Desde que o agendamento tenha sido promovido no prazo correto, a multa não será devida na hipótese do órgão homologador marcar a homologação para data posterior ou se o empregado não comparecer no dia assinalado para a prática do ato de conferência de suas verbas rescisórias ou ainda no caso destas não serem homologadas por qualquer motivo.

§ 4º A assistência aos trabalhadores no ato de rescisões contratuais será feita sem qualquer ônus para empregados e empregadores.

“Cláusula 60ª – Seguro de vida. As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:



I – relativas ao empregado titular:

- a) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de morte;
- b) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- c) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- d) R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte;
- e) Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como auxílio-funeral do titular, para reembolso das despesas com o sepultamento; e
- f) Até R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) como auxílio-invalidez total por acidente, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes à adaptação as novas condições de vida. Esta verba destina-se à adaptação da residência do empregado.

II – relativas à família do empregado titular:

- a) Cônjuge – em caso de morte do cônjuge, será paga uma indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de morte prevista para o(a) empregado(a) titular;
- b) Filhos – em caso de morte do(s) filho(s) maior(es) de 14 (quatorze) e menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, será paga uma indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de morte prevista para o(a) empregado(a) titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;
- c) Doença congênita dos filhos – ocorrendo o nascimento de filhos(as) do(a) empregado(a) segurado(a) com caracterização – no período de até 6 meses após o parto – de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao(à) mesmo(a) uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de morte acidental;
- d) Auxílio-Creche: em caso de morte do titular, os filhos até 12 (doze) anos, limitado a 2 (dois), terão direito a uma verba de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, por filho, durante o período de até 12 (doze) meses, desde que seja comprovada a frequência mensal em escola pública ou privada; e
- e) Kit Mamãe e Bebê – em caso de nascimento de filho(s) do(a) empregado(a) segurado(a), este(a) receberá um Kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado à seguradora seja realizado em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

III – relativas à empresa empregadora:

- a) Reembolso à empresa por rescisão trabalhista titular – ocorrendo morte do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da

garantia de morte vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

§ 1.º O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado beneficiado.

§ 2.º Não haverá limite de idade de ingresso do empregado.

§ 3.º A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado o comprovante do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, com as respectivas coberturas previstas nesta cláusula, devidamente emitido, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

§ 4.º Os sócios-proprietários das empresas empregadoras poderão, opcionalmente, ser incluídos como titulares cobertos na apólice contratada para o cumprimento do disposto nesta cláusula.

Cláusula 9ª – Prazo para adequação do seguro de vida. As empresas poderão adaptar o seguro de vida em grupo e acidentes de seus empregados às novas condições exigidas pela cláusula 60ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, com a nova redação que lhe é dada por meio do presente Termo Aditivo, até o dia 15 de outubro de 2014.

V – DESESTÍMULO À ROTATIVIDADE

Cláusula 10ª – Desestímulo à rotatividade. Considerando os princípios insculpidos nos arts. 1º, IV, e 7º, I, da Constituição Federal, e também o resultado de recente estudo do DIEESE, de que a rotatividade nos postos de trabalho é socialmente nociva, onerando sensivelmente os fundos públicos, além das famílias dos trabalhadores atingidos, as partes convenientes assumem o compromisso de envidar esforços para orientar o empresariado a tomar medidas que visem evitar a rotatividade no emprego.

Parágrafo único. Com o intuito de desestimular as dispensas imotivadas ou sem justa causa, as partes convenientes acordam que as empresas pagarão o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada empregado que vier a ser injustamente dispensado, no prazo de até 10 (dez) dias da data da dispensa, por meio de depósito bancário na conta especial da Caixa Econômica Federal (agência nº 1349, operação 003, conta nº 00001304-3).

VI – DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

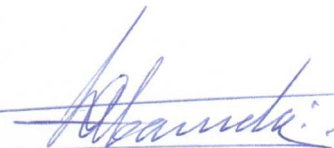
Cláusula 11ª – Abrangência. O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 abrange empregadores e empregados em hotéis, apart-hotéis, motéis, flats, pensões, hospedarias, pousadas, restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, docerias,

buffets, fast-foods e assemelhados de São Paulo e região. Este Termo Aditivo abrange tão somente as CATEGORIAS E MUNICÍPIOS em intersecção com o que consta no Registro Sindical das partes convenentes.

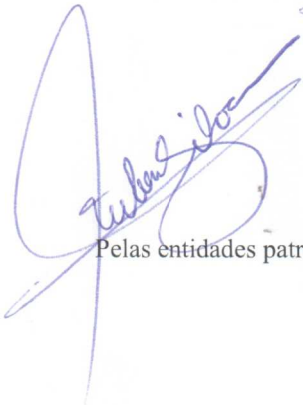
Cláusula 12ª – Duração e Vigência. A vigência do presente Termo Aditivo se inicia aos 1º de julho de 2014 e termina aos 30 de junho de 2015.

São Paulo, 31 de julho de 2014.

Pelo sindicato obreiro:


FRANCISCO CALASANS LACERDA

Presidente-Representação Profissional


Pelas entidades patronais:


NELSON DE ABREU PINTO

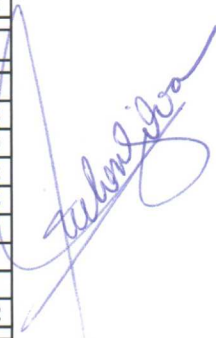
Presidente-Representação Econômica

ANEXO I

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS

CARGO	Vigência a partir de 01/07/2013	ÍNDICE DE REAJUSTE 6,06%	Vigência a partir de 01/07/2014
HOTÉIS DE 4 A 5 ESTRELAS			
1 MAITRE	247,00	14,97	261,97
2 MAITRE	232,00	14,06	246,06
3 MAITRE	232,00	14,06	246,06
GARÇOM	204,00	12,36	216,36
BARMAN	204,00	12,36	216,36
COMIM	168,00	10,18	178,18
D'ETAGE			
GARÇOM COURRIER	108,00	6,54	114,54
COMIM COURRIER	98,00	5,94	103,94
GARÇOM D'ETAGE	204,00	12,36	216,36
COMIN D'ETAGE	150,00	9,09	159,09
ARRUMADOR(A)	168,00	10,18	178,18
GOVERNANTA	78,00	4,73	82,73
COPA	98,00	5,94	103,94
CHEFE COPA	178,00	10,79	188,79
PORTARIA			
RECEP.CHEFE	260,00	15,76	275,76
RECEPCIONISTA	247,00	14,97	261,97
PORTEIRO CHEFE	257,00	15,57	272,57
PORTEIRO	247,00	14,97	261,97
TORNANTE PORTARIA	204,00	12,36	216,36
BAGAGISTA	191,00	11,57	202,57
GUARDA ROUPEIRO	165,00	10,00	175,00
MENSAGEIRO	165,00	10,00	175,00
CAPITÃO PORTEIRO	191,00	11,57	202,57
HOTEL DE 1ª CATEGORIA			
1 MAITRE	168,00	10,18	178,18
2 MAITRE	157,00	9,51	166,51
3 MAITRE	157,00	9,51	166,51
GARÇOM	139,00	8,42	147,42
BARMAN	139,00	8,42	147,42
COMIM	114,00	6,91	120,91
D'ETAGE			
GARÇOM COURRIER	137,00	8,30	145,30
COMIM COURRIER	83,00	5,03	88,03
GARÇOM D'ETAGE	139,00	8,42	147,42
COMIN D'ETAGE	103,00	6,24	109,24
ARRUMADOR(A)	114,00	6,91	120,91
GOVERNANTA	78,00	4,73	82,73
COPA	67,00	4,06	71,06
CHEFE COPA	121,00	7,33	128,33
PORTARIA			
RECEP.CHEFE	178,00	10,79	188,79
RECEPCIONISTA	168,00	10,18	178,18
PORTEIRO CHEFE	178,00	10,79	188,79
PORTEIRO	139,00	8,42	147,42
TORNANTE PORTARIA	168,00	10,18	178,18
BAGAGISTA	170,00	10,30	180,30
GUARDA ROUPEIRO	114,00	6,91	120,91
MENSAGEIRO	114,00	6,91	120,91
CAPITÃO PORTEIRO	129,00	7,82	136,82





ANEXO I
TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS

CARGO	Vigência a partir de 01/07/2013	ÍNDICE DE REAJUSTE 6,06%	Vigência a partir de 01/07/2014
HOTEL DE 2ª CATEGORIA			
MAITRE	150,00	9,09	159,09
GARÇOM	121,00	7,33	128,33
COMIM	96,00	5,82	101,82
D'ETAGE			
GARÇOM	121,00	7,33	128,33
COMIM	96,00	5,82	101,82
CHEFE COPA	114,00	6,91	120,91
COPA	57,00	3,45	60,45
ARRUMADOR(A)	114,00	6,91	120,91
PORTARIA			
PORTEIRO	150,00	9,09	159,09
MENSAGEIRO	96,00	5,82	101,82
HOTEL DE 3ª CATEGORIA			
GARÇOM	101,00	6,12	107,12
COPA	42,00	2,55	44,55
ARRUMADOR(A)	96,00	5,82	101,82
PORTEIRO	103,00	6,24	109,24
PENSÃO DE 1ª CATEGORIA			
GARÇOM	132,00	8,00	140,00
COMIM	103,00	6,24	109,24
PORTEIRO	132,00	8,00	140,00
AUX. DE PORTEIRO	83,00	5,03	88,03
ARRUMADOR(A)	103,00	6,24	109,24
PENSÃO DE 2ª CATEGORIA			
GARÇOM	103,00	6,24	109,24
PORTEIRO	114,00	6,91	120,91
ARRUMADOR(A)	96,00	5,82	101,82
HOSPEDARIA			
GARÇOM	114,00	6,91	120,91
ARRUMADOR(A)	96,00	5,82	101,82
PORTEIRO	114,00	6,91	120,91
RESTAURANTE DE 1ª CATEGORIA			
MAITRE	168,00	10,18	178,18
GARÇOM	157,00	9,51	166,51
BARMAN	157,00	9,51	166,51
COMIM	114,00	6,91	120,91
COPA OU BALCONISTA	67,00	4,06	71,06
CAPITÃO PORTEIRO	132,00	8,00	140,00
RESTAURANTE DE 2ª CATEGORIA			
MAITRE	168,00	10,18	178,18
GARÇOM	131,00	7,94	138,94
COMIM	96,00	5,82	101,82
COPA OU BALCONISTA	57,00	3,45	60,45
RESTAURANTE DE 3ª CATEGORIA			
GARÇOM	114,00	6,91	120,91
COPA OU BALCONISTA	57,00	3,45	60,45
BARES E CONFEITARIAS DE 1ª CAT			
GARÇOM	157,00	9,51	166,51
COMIM	103,00	6,24	109,24
COPA OU BALCONISTA	78,00	4,73	82,73
CAPITÃO PORTEIRO	103,00	6,24	109,24

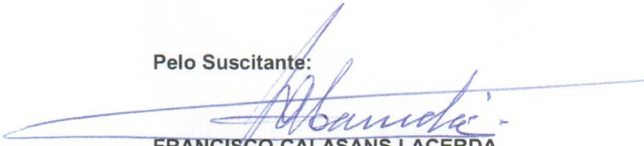
Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right, including one that appears to be 'Rto'.

ANEXO I
TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS

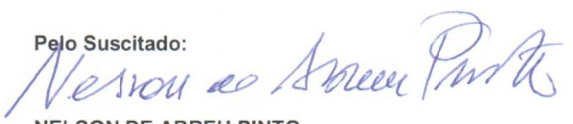
C A R G O	Vigência a partir de 01/07/2013	ÍNDICE DE REAJUSTE 6,06%	Vigência a partir de 01/07/2014
BARES E CONFEITARIAS DE 2ª CAT			
GARÇOM	114,00	6,91	120,91
COPA OU BALCONISTA	75,00	4,55	79,55
LEITERIAS E SORVETERIAS			
GARÇOM OU GARÇONETE	132,00	8,00	140,00
COPA OU BALCONISTA	75,00	4,55	79,55
CAFÉ E PASTELARIAS			
GARÇOM	114,00	6,91	120,91
COPA OU BALCONISTA	75,00	4,55	79,55
CASA DE LANCHES E LANCH. DE 1ª CAT			
GARÇOM OU GARÇONETE	114,00	6,91	120,91
COPA OU BALCONISTA	75,00	4,55	79,55
CASA DE LANCHES E LANCH. DE 2ª CAT			
GARÇOM OU GARÇONETE	114,00	6,91	120,91
COPA OU BALCONISTA	75,00	4,55	79,55
BUFFETS			
MAITRE	168,00	10,18	178,18
GARÇOM	168,00	10,18	178,18
COMIM	114,00	6,91	120,91
BARMAN	150,00	9,09	159,09
COPA	75,00	4,55	79,55

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2014.

Pelo Suscitante:


FRANCISCO CALASANS LACERDA
Presidente do SINTHORESP
Representação Profissional

Pelo Suscitado:


NELSON DE ABREU PINTO
Presidente do SINHORES e da FHORESP
Representação Econômica

